



Ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 17:30 (dezessete e trinta horas) em primeira convocação, na sede da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), localizado à Avenida Campina Verde nº 1282 (número um mil duzentos e oitenta e dois) Sala 101 (cento e um), Bairro: Centro, na cidade de Iturama – MG, realizou-se a Assembleia Extraordinária da Associação Ituramense de Advogados para aprovação e da alteração do seu estatuto.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de publicação de edital de convocação publicado no Jornal A Voz do Triângulo – datado em 15/01/2016 (quinze de janeiro de dois mil e dezesseis) página 02 (dois).

Presidente: Paulino José de Queiroz, Vice Presidente: Dr. Dark Lenk Matos, 1º Secretário: Dr. Jair Cesar Ferreira; 2º Secretário: Dr. Fátima Mafra, Tesoureiro: Dr. Aparecido Bernardes Coelho.

Em Primeira Convocação às 17:31 (dezessete horas e trinta e um minuto) não houve quórum para iniciar à Assembleia Geral Extraordinária, aguardando assim à Segunda Convocação.

Na Segunda ocorrida às 18:01 (dezoito horas e um minuto), iniciou a Assembleia Geral Extraordinária com a quantidade de advogados presentes, conforme assinaturas recolhidas à folha anexa.

O Dr. Paulino José de Queiroz, Presidente presidiu a reunião ordem do dia: "Primeira Alteração do Estatuto da Associação Ituramense de Advogados".

Obedecendo a ordem do dia, o Presidente iniciou a Assembléia Geral Extraordinária, passando a discussão acerca das alterações do Estatuto da Associação Ituramense de Advogados, Adequação ao Código Civil vigente, e a Diretoria Associação Ituramense de Advogados que passará a ser composta automaticamente pela respectiva Diretoria eleita para a Subseção.

Não havendo mais nenhuma dúvida, o Presidente colocou a proposta em votação sendo que a mesma foi aprovada na íntegra por unanimidade dos presentes. No mesmo ato, os participantes da Assembleia elegeram o Conselho Subseccional de Iturama para compor o Conselho Fiscal da Associação Ituramense de Advogados, sendo: Nelson Reis Oberlander Júnior, Dyoney Marques de Queiroz, Renata de Queiroz Lourenço, e Suplentes: Ronaldo Carvalho Silva Filho, e João Batista de Freitas Filho. O Estatuto, ora aprovado, foi assinado e arquivado na sede, para consulta de todos os associados, quando assim houver necessidade. O Estatuto ora aprovado tem a seguinte redação:

"PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS"

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Seção I – Da Denominação, Sede e Foro (art. 54, I CC)

Art. 1º A Associação dos Advogados de Iturama, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se "ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS", também designada pela sigla AIA, constituída em 04 de setembro de 1978, com sede na Praça Prefeito Antônio Ferreira Barbosa nº. 1.277, sala 02, Edifício do Fórum nesta cidade e Foro na Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Seção II – Da Duração (art. 53 CC)

Art. 2º A entidade tem personalidade jurídica própria, não possui fins econômicos e tem o tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE: (art. 54, I CC)

Art. 3º A Associação tem por finalidade: I - defender os direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;

Assinado

*23/12/2016
04/12/2016
J. L. P. (Assinatura)*

1

AIA - ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

- II - estimular a cultura e o estudo de assuntos jurídicos, através da realização de cursos, palestras, debates, conferências, reuniões e publicações de interesse jurídico em geral;
- III - promover amplo convívio social, cultural e esportivo;
- IV - oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;
- V - estabelecer convênios que ofereçam benefícios aos associados e seus dependentes.

CAPÍTULO III -- DAS RESPONSABILIDADES: (Art. 53, Par. Único do CC)

Art. 4º A Associação Ituramense de Advogados, tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E SÓCIOS

Seção I - Dos Órgãos

Art. 5º São órgãos da Associação:

I -- Assembleia Geral;

II -- Diretoria Executiva;

III -- Conselho Fiscal.

Subseção I - Da Assembleia Geral (art. 60 CC)

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será instalada pelo Presidente da Diretoria e reunir-se-á, ordinariamente, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos de final ímpar, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal; por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Fiscal

II - destituir os membros administradores, sempre que os interesses sociais o exigirem; (art. 59, I CC)

III - aprovar, reformar e alterar o presente estatuto; (art. 59, II CC)

IV - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

V - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;

VI - apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - Apreciar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar as normas e regulamentos internos.

IX - deliberar sobre qualquer assunto de real e imediato interesse da entidade, não previsto na competência da Assembleia Geral, ou nos casos omissos.

Parágrafo Único. As deliberações a que se referem os incisos II e III serão tomadas mediante decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. (art. 59, Parágrafo Único CC)

Art. 8º Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderá haver deliberação sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 9º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverá ser publicado uma vez em jornal de circulação local e por afixação na sede da associação e nas instalações da 74ª Subseção da OAB/MG com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias, mencionando a ordem do dia.

Art. 10 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante o voto da maioria dos votos dos associados presentes.

J. Pimentel

(Assinatura) El
OAB/MT
23.126

AIA - SOCIA ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

Art. 11 A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I - em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos uma hora da primeira, com qualquer número de associados.

Subseção II – Da Diretoria Executiva:

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem como as deliberações dos órgãos da administração social;
- II - elaborar e apresentar até 31 de dezembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III - organizar e apresentar ate 31 de janeiro, relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o balanço e a prestação de contas do exercício findo;
- IV - estabelecer prazos e condições e, se necessário, prorrogá-los para cumprimento de suas deliberações;
- V - admitir, readmitir e demitir sócios;
- VI - aplicar ao associado, após parecer da Comissão Disciplinar, as penalidades previstas;
- VII - responder a interpelações dos associados feitas por escrito;
- VIII - promover a publicação de revistas, jornais, boletins, monografias e outros trabalhos de interesse jurídico ou meramente informativos, fixando-lhes, se for o caso, o preço de venda;
- IX - aprovar tabela de preços de serviço prestado pela "AIA" a estranhos ou associados;
- X - cobrar mensalidades, taxas, despesas e contribuições, inclusive de serviços especiais prestados;
- XI - promover a realização de debates, seminários, conferências, reuniões, cursos, congressos, etc.;
- XII - estabelecer relações com entidades representativas da classe tanto nacionais como estrangeiras;
- XIII - propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- XIV - receber e examinar pedido de demissão, decidindo sobre o mesmo;
- XV - aprovar convênios.

Subseção III – Da Composição da Diretoria Executiva: (art. 54, V, CC)

Art. 13 A Diretoria Executiva será exercida, respectivamente, pela diretoria da Subseção de Iturama/MG, com a mesma composição e atribuições.

Subseção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 14 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e eventualmente de consulta, composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art.15 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar e emitir parecer conclusivo acerca dos balancetes mensais e o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva;
- II - Examinar e dar parecer sobre documentos fiscais e ou contábeis que lhe foram ou devam ser apresentados;
- III - aprovar programa de atividades e orçamento do exercício seguinte, encaminhados pela Diretoria Executiva;

J. Pungedo.

(Assinatura)
Doutor
23/12/2016
(Assinatura)



AIA - SOCIEDADE ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

IV - Emitir parecer sobre a alienação, hipoteca, permuta ou aquisição de bens imóveis;

V - responder consultas ou questionamentos relacionados com a gestão financeira.

Art. 16 As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo conselheiro com maior tempo de associado.

Parágrafo Único. Caso todos os conselheiros tenham o mesmo tempo de associado, as reuniões serão presididas pelo conselheiro mais idoso.

Art. 17 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do exercício financeiro anterior, para ser submetida à apreciação da Assembleia Geral extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 18 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas mediante o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 Quando das decisões do Conselho Fiscal necessitar alguma providencia por parte da Diretoria Executiva, estas deverão ser comunicadas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 20 O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da diretoria.

Subseção V – Da Remuneração dos Órgãos da Administração

Art. 21 Não haverá remuneração, vantagem ou qualquer forma de benefício aos diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes da AIA.

Art. 22 A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II -- DOS SÓCIOS

Seção I – Do quadro social

Art. 23 A Associação Ituramense de Advogados é composta por número ilimitado de associados, admitidos na forma deste estatuto e o quadro social é constituído de advogados e bacharéis em direito.

Art. 24 O quadro social da AIA é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I – Sócios Fundadores;

II – Sócios Efetivos;

III – Sócios Honorários;

IV – Sócios Correspondentes.

Art. 25 Sócios Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da associação.

Art. 26 Sócios Efetivos são aqueles admitidos na forma do art. 29, deste estatuto.

Art. 27 Sócios Honorários são os que merecerem tal título por seu notável saber jurídico ou por terem prestado relevantes serviços à causa pública, à classe dos advogados ou à "AIA".

Art. 28 Sócios Correspondentes são aqueles que, tendo domicílio diverso da "AIA", tiverem sua proposta aprovada.

Seção II – Da admissão, demissão e exclusão de associado. (art. 54, II CC)

Subseção I - Da admissão

Art. 29 A admissão de Sócio Efetivo e Correspondente far-se-á de acordo com as exigências deste estatuto, mediante requerimento do interessado dirigido ao Presidente, acompanhado de declaração de aceitação das normas estatutárias, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único. A admissão dos sócios constante deste artigo terá como requisito básico, ser bacharel em ciências jurídicas e sociais.

J. Pernambuco

Orbita (autógrafo) 4
23/12/2018



Subseção II - Da demissão

Art. 30 A demissão dar-se-á a requerimento do associado que deverá manifestar por escrito a sua intenção de afastar-se do quadro social.

Subseção III - Da exclusão

Art. 31 A exclusão de sócio se dará:

I - pelo falecimento;

II - pela prática de falta grave que afete o bom nome ou cause prejuízo do patrimônio da entidade.

Art. 32 Somente é admissível a exclusão de sócio, havendo justa causa, mediante a decisão da maioria dos membros da Diretoria Executiva, garantida ampla defesa em procedimento próprio.

Art. 33 Da decisão de exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral a ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, a qual será convocada para reunir-se no prazo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o recurso.

Parágrafo Único. O prazo começará a contar da data da intimação do associado penalizado ou de seu procurador.

Art. 34 Após a decisão da penalidade de exclusão, a critério da Diretoria Executiva, o sócio excluído poderá ser afastado provisoriamente da associação até o julgamento da decisão em grau de recurso, e definitivamente, no caso de confirmação desta.

Seção IV - Das penalidades

Art. 35 O associado está sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 36 A pena de advertência será aplicada no caso do cometimento de infração considerada leve, por parte do associado.

Art. 37 A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

I - agir de forma a perturbar os trabalhos da entidade;

II - falar em nome da entidade ou da Diretoria Executiva sem prévia autorização;

III - provocar ou participar de conflitos, tumultos, algazarra ou agressão nas dependências da entidade;

Parágrafo Único. A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, e no caso de reincidência, será aplicada em dobro.

Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Sócios (art. 54, III CC)

Subseção I - Dos Direitos dos sócios

Art. 38 São direitos do sócio Fundador, Efetivo e Correspondente:

I - votar e ser votado;

II - requerer convocação de Assembleias Gerais e participar delas;

III - sugerir medidas de interesse da classe, objetivando o aperfeiçoamento da Justiça e das instituições jurídicas e sociais;

IV - representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Diretor;

V - interpelar, por escrito, a Diretoria e o Conselho Diretor sobre assuntos referentes à administração social;

VI - frequentar a sede da "AIA";

VII - utilizar-se de serviços prestados pela "AIA".

Parágrafo Único - Somente o sócio quite com a tesouraria poderá gozar dos direitos estatutários.

Subseção I - Dos Deveres dos sócios

Art. 39 São deveres do sócio:

I - observar os preceitos da ética e moral profissionais;

J. M. Pernambuco

J. M. Pernambuco
OAB/MG
23/128

J. M. Pernambuco

AA - SOCIAIS ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA

II - acatar as deliberações emanadas dos órgãos da administração social;

III - pagar, pontualmente, as mensalidades, contribuições, taxas e serviços prestados pela "AIA" ou por terceiros, a serviço desta;

IV - prestigiar as iniciativas de caráter sócio-cultural da "AIA" bem como as que visem à defesa de direitos, interesses e prerrogativas dos associados;

V - aceitar e exercer, salvo por motivo justo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado.

Art. 40 As disposições estatutárias referentes a direitos e deveres não se aplicam ao sócio honorário.

Parágrafo Único - Em qualquer circunstância, é assegurado ao sócio honorário o direito de frequentar a sede da "AIA" e o de apresentar, discutir e votar propostas de caráter jurídico-social-científico.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 41 O patrimônio da AIA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ações.

CAPÍTULO II – DA RECEITA E DA DESPESA

Seção I – Da Receita (art. 54 IV CC)

Art. 42 Constitui receita da AIA:

I -- renda proveniente de arrecadações em reuniões, festas outras promoções;

II -- os rateios ou subscrições que se tornem necessários para fazer face as despesas extraordinárias ou imprevistas;

III -- auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;

IV -- auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha receber de entidades publicas ou privadas;

V -- donativos de qualquer espécie;

VI -- rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;

VII -- outras receitas que vier auferir.

Parágrafo Único. A entidade aplicará integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Seção II – Da Despesa

Art. 43 Constitui despesa da AIA:

I - pagamento de tributos e encargos sociais;

II -- pagamento de empregados ou pessoas contratadas para realização de serviços especiais;

III -- aquisição de material de limpeza e consumo;

IV - custeio de festas, jogos, bailes e outras promoções;

V -- custeio para conservação do seu patrimônio;

VI -- gastos com serviços internos;

VII - outros gastos eventuais devidamente autorizados.

Seção III – Do Mandato

Art. 44 O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será o mesmo período do mandado da Diretoria da Subseção de Iturama/MG.

Seção IV – Da Posse

Art. 45 A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será transmitida automaticamente pelos membros eleitos para a Diretoria da Subseção de Iturama/MG, mediante lavratura de ata.

Seção V – Da Vacância

ORB/mg
23/12/88

AIA - SOCIA ASSOCIAÇÃO ITURAMENSE DE ADVOGADOS - AIA



Art. 46 Ocorre à vacância do cargo quando o seu titular, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal pedir afastamento.

Art. 47 A vacância poderá ser temporária ou definitiva.

I – A vacância temporária se dá mediante o afastamento, licença ou falecimento do titular do cargo por período não superior a 02 (dois) anos;

II – A vacância definitiva verifica-se por morte, demissão, exclusão, renúncia do mandato ou destituição do cargo.

Art. 48 Havendo a vacância temporária ou definitiva o preenchimento do cargo vago será feito por indicação da Diretoria Executiva.

Art. 49 A vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será preenchida pelos membros suplentes.

Art. 50 Não haverá vacância de todos os cargos, uma vez que a Diretoria da Associação será a mesma da Diretoria da Subseção de Iturama/MG.

TÍTULO IV - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (art. 61 CC)

Art. 51 A Associação Ituramense de Advogados, somente poderá ser dissolvida no caso tornar impossível à continuidade de suas atividades, por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a deliberação ocorrer em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e na convocação seguinte, com quantidade inferior a 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo Único – Dissolvida a "AIA", o remanescente de seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, devidamente constituída, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes. (art. 60 CC)

TÍTULO V

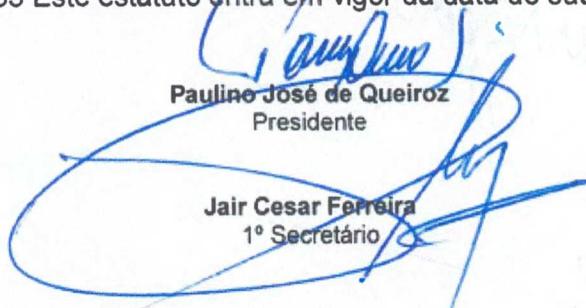
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

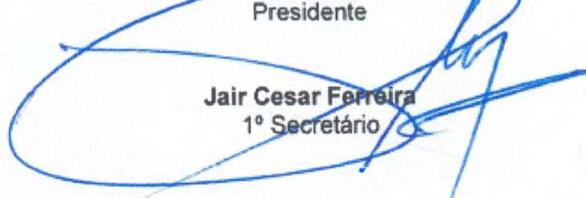
Art. 52 Este estatuto, devidamente aprovado nesta data pela Assembleia Geral, entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Art. 53 Fica instituído o dia 11 de agosto como data simbólica da fundação e inicia das atividades da Associação.

Art. 54 O mandato diretoria finalizará na mesma data em que findar o mandato da Diretoria na respectiva Subseção da OAB.

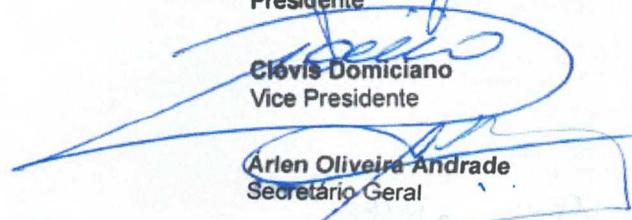
Art. 55 Este estatuto entra em vigor da data de sua aprovação.

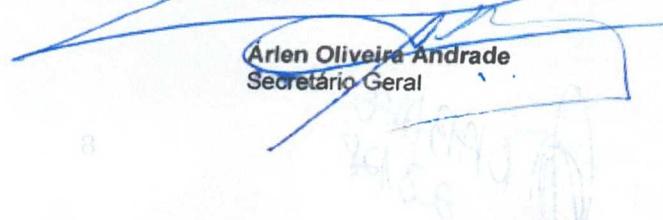

Paulino José de Queiroz
Presidente


Jair Cesar Ferreira
1º Secretário

Nova Diretoria


Adersona Fátima de Urzedo
Presidente


Clevis Domiciano
Vice Presidente


Arlen Oliveira Andrade
Secretário Geral

